



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “CONTRATO N.º 014/2016”

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, E A EMPRESA J.F.PERESRANIERI – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ (MF) 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor JOÃO FERREIRA JUNIOR, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **J.F.PERESRANIERI – ME.**, com sede à Rua Maranhão, nº 117, Bairro Vila América, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 21.518.939/0001-12, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Sr. Jean Francisco Peres Ranieri, portador do R.G. 41.744.720/SSP/SP, CPF (MF) 379.595.468-19, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue, nos Termos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2009 e Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, considerando-se a adjudicação no processo licitatório nº 014/2016, Pregão Presencial nº 011/2016.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Empresa especializada em medicina do trabalho para atender os servidores do Município (aproximadamente 230 servidores) na realização de serviços médicos de saúde ocupacional conforme Norma Regulamentadora (NR-7) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo: exames admissionais e demissionais; periódicos – inclusive complementares de audiometria e acuidade visual, mudança de função e retorno ao trabalho; elaboração e implantação de PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). E realização na sede do Município: palestras, visitas técnicas, treinamentos, exames e consultas periódicas**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada**

O CONTRATADO compromete-se a:

- Elaborar o PPRA e PCMSO para os servidores do Município de Lupércio, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria n.º 3.214/1978 de 08-06-1978, do Ministério do Trabalho e Emprego – Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09;
- Elaborar o relatório anual do PCMSO;
- Realizar avaliações qualitativas dos agentes químicos, físicos, biológicos e as avaliações quantitativas do agente físico: ruído (NR 15), tomando-se como referência a Norma de Higiene ocupacional – NHO 01 da Fundacentro. A estratégia de amostragem para a realização das avaliações quantitativas de ruído será definida pela equipe de Segurança do Trabalho da Contratada, ficando a critério da referida equipe a definição dos pontos em que serão realizadas as avaliações com medidor integrador de uso pessoal (dosímetro de ruído) e os pontos em que as avaliações serão realizadas com medidor de nível de pressão pontual (decibelímetro);
- Prestar 3 (três) horas de assessoria técnica na sede da Contratante, durante a vigência do PPRA;
- Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do Contrato;
- Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos;
- Cadastrar o servidor na secretaria médica conforme ordem de chegada;
- Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;
- Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;
- Realizar as consultas clínicas ocupacionais (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho), para o número de funcionários informados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme prescrito no PCMSO;
- As consultas e exames admissionais, demissionais, mudança de função e de retorno ao trabalho, serão prestados na sede da Contratada;
- Os exames e consultas periódicas serão prestados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lupércio ;
- A Contratante disponibilizará espaço físico para o atendimento in company, que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos.

**RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP**

**CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br**

**“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;
- Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: Identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbitos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;
- Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado;
- Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor. A 1ª via será entregue a Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via será arquivada junto ao prontuário médico;
- Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados ao SUS (Sistema Único de Saúde);
- Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao Contratante (restrições à atividade laboral, situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc);
- Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo Servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de demissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO;
- Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do Contratante**

- Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador – NIT (PIS/PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/MTE), função, n.º do C.A. (Certificado de Aprovação MTE) do E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), FISPO (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo industrial. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
- Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais no intervalo entre a assinatura do contrato e a elaboração do PCMSO com o último PCMSO realizado. Quando o PCMSO atual for entregue os exames médicos serão adequados a nova condição do trabalhador;
- Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO;
- Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;
- Enviar o trabalhador para exame admissional antes do efetivo início do contrato de trabalho;
- A Contratante deverá comunicar a Contratada, mensalmente e por escrito, e enviar o trabalhador para as admissões, demissões, retorno ao trabalho após afastamento igual ou superior a 30 dias e mudança de funções ocorridas em seu quadro funcional;
- A Contratante deverá enviar o trabalhador que necessite exames médicos ocupacionais para exame demissional, com tempo hábil, até a data da homologação da rescisão contratual;
- A Contratante deverá comunicar a Contratada, com até 1 (um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e consequente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo a Contratada gerado bloqueio de agenda profissionais, a Contratante deverá pagar o custo do serviço de acordo com a tabela de serviços vigente da Contratada;
- Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto;
- Efetuar o pagamento correspondente a remissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional – ASO;
- Compromete-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes das avaliações identificadas pela Contratada, no relatório anual do PCMSO;
- Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas;
- Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento**

Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), mensais, que deverão ser pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencimento, através de apresentação de nota fiscal eletrônica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

O Município pagará a Contratada, os exames e consultas realizadas, de acordo com o número de servidores atendidos. O valor a ser pago é àquele apresentado na Planilha readequada por item, por ocasião da licitação.

#### **CLAUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

Os recursos financeiros necessários à realização do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0201/020101/04.122.0021.2002.0000/3.3.90.39.00/**020**- Administração Geral/ Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 1.368,89**;
- 0201/020101/04.122.0031.2003.0000/3.3.90.39.00/**032**- Administração Geral/ Manutenção da Junta Militar/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78**;
- 0201/020101/04.122.0061.2097.0000/3.3.90.39.00/**038**- Administração Geral/ Manutenção do Projeto de Inclusão Digital/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78**;
- 0201/020101/04.123.0021.2107.0000/3.3.90.39.00/**046** – Administração Financeira/ Banco do Povo/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- **R\$ 97,78**;
- 0202/020201/03.091.0071.2067.0000/3.3.90.39.00/**053** – Secretaria Municipal de Apoio Jurídico/ Manutenção do Departamento de Apoio Jurídico/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 293,33**
- 0203/04121008120430000/3.3.90.39.00/**060**- Secretaria Municipal de Planejamento Economico e Urbano/ Manutenção do Planejamento e Controle Orçamentário e Urbano/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica, **R\$ 97,78**;
- 0204/020401/04.123.0091.2046.0000/3.3.90.39.00/**070**- Departamento de Tesouraria/ Manutenção do Departamento da Tesouraria/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 293,33**;
- 0204/020401/04.123.0091.2047.0000/3.3.90.39.00/**078**- Administração Financeira/ Manutenção do Departamento Contabilidade/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 391,11**;
- 0204/020401/04.129.0091.2048.0000/3.3.90.39.00/**087**- Administração da Receitas/ Manutenção do Departamento da Receita/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 195,56**;
- 0205/020501/04.122.0101.2054.0000/3.3.90.39.00/**094**- Administração da Receitas/ Manutenção do Departamento de Materiais e Patrimônio/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78**;
- 0205/020501/04.122.0101.2055.0000/3.3.90.39.00/**100**- Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento de Administração / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78**;
- 0205/020501/04.122.0101.2056.0000/3.3.90.39.00/**106**- Administração Geral/ Manutenção do Departamento Licitação, Contratos e Compras / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78**;
- 0205/020501/04.122.0101.2058.0000/3.3.90.39.00/**112**- Almoxarifado/ Manutenção do Departamento de Almoxarifado/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 195,56**;
- 0205/020501/04.122.0101.2131.0000/3.3.90.39.00/**118**- Administração Geral/ Manutenção do Departamento Pessoal / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78**;
- 0206/020601/26.782.0111.2065.0000/3.3.90.39.00/**129**- Transporte/ Manutenção do Departamento de Frota Municipal/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78**;
- 0207/020701/12.122.0131.2080.0000/3.3.90.39.00/**137** – Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 391,11**;
- 0207/020701/12.306.0121.2068.0000/3.3.90.39.00/**147** – Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 782,22**;
- 0207/020701/12.306.0121.2069.0000/3.3.90.39.00/**153** – Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Pré-Escola/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78**;
- 0207/020701/12.306.0121.2100.0000/3.3.90.39.00/**163** – Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil - Creche/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 195,56**;
- 0207/020701/12.361.0131.2071.0000/3.3.90.39.00/**174** – Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do transporte escolar – Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 1.662,22**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 0207/020701/12.361.0131.2074.0000/3.3.90.39.00/**187** - Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 977,78;**
- 0207/020701/12.362.0161.2073.0000/3.3.90.39.00/**203** – Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78;**
- 0207/020701/12.364.0171.2079.000/3.3.90.39.00/**211**- Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Ensino Superior e Profissionalizante/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78;**
- 0207/020701/12.365.0141.2075.0000/3.3.90.39.00/**228** - Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 391,11;**
- 0207/020701/12.365.0141.2099.0000/3.3.90.39.00/**237** - Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Ensino Infantil – Creche/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 1.075,56;**
- 0207/020702/12.122.0151.2101.0000/3.3.90.39.00/**247** - Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Departamento Apoio Administrativo Educação - FUNDEB/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 391,11;**
- 0207/020702/12.361.0151.2076.0000/3.3.90.39.00/**260** – Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 2.737,77;**
- 0207/020702/12.365.0151.2077.0000/3.3.90.39.00/**269** – Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção de Pré-Escola - FUNDEB/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 1.173,34;**
- 0207/020702/12.365.0151.2078.0000/3.3.90.39.00/**278** – Dirigente Municipal da Educação/ Manutenção de Creches - FUNDEB/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 195,56;**
- 0208/020801/27.812.0181.2064.0000/3.3.90.39.00/**300** – Departamento de Cultura e Esportes/ Manutenção do Departamento de Esporte/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78;**
- 0208/020801/27.813.0181.2063.0000/3.3.90.39.00/**309**– Departamento de Cultura e Esportes/ Manutenção do Departamento de Lazer e Turismo/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **293,33;**
- 0209/020901/10.122.0191.2040.0000/3.3.90.39.00/**319**- Departamento de Administração da Saúde/ Saúde Pública/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 1.075,56;**
- 0209/020901/10.301.0201.2041.0000/3.3.90.39.00/**337**- Atenção Básica/ Saúde Pública/ Manutenção do Programa de Atenção a Saúde da Família/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 1.368,89;**
- 0209/020901/10.301.0211.2050.0000/3.3.90.39.00/**350**- Atenção Higiene Bucal/ Manutenção do Programa de Higiene Bucal/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 293,33;**
- 0209/020901/10.304.0231.2042.0000/3.3.90.39.00/**373** - Vigilância Sanitária/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78;**
- 0092/020901/10.305.0231.2049.0000/3.3.90.39.00/**386** - Vigilância Epidemiológico/ Manutenção do departamento de Controle Epidemiológico/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78;**
- 0210/021002/08.241.0251.2084.0000/3.3.90.39.00/**405** – Fundo Municipal de Solidariedade/ Manutenção do Centro de Convivência do Idoso – CCI/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78;**
- 0210/021002/08.243.0251.2084.0000/3.3.90.36.00/**415** – Departamento de Programas e Projetos/ Manutenção do Projeto “Adolescer como Cidadão” e “Estrela Guia”/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78;**
- 0210/021002/08.244.0251.2083.0000/3.3.90.39.00/**425**- Fundo Municipal de Assistência Social/ Manutenção do CRAS / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 586,67;**
- 0210/021002/08.244.0251.2088.0000/3.3.90.39.00/**450**- Fundo Municipal de Assistência Social/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78;**
- 0210/021003/08.244.0261.2090.0000/3.3.90.39.00/**438**- Assistência Social/ Manutenção do Fundo Social de Solidariedade/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 488,89;**
- 0211/021101/18.541.0271.2059.0000/3.3.90.39.00/**462** – Gestão Ambiental/ Manutenção do Departamento de Educação e Projetos Ambientais/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78;**
- 0211/021101/20.606.0281.2060.0000/3.3.90.39.00/**469**- Departamento de Agricultura e Pecuária/ Manutenção de Agricultura e Pecuária/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 391,11;**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 0211/021101/20.606.0281.2141.0000/3.3.90.39.00/**476** – Infra-estrutura Rural/ Manutenção do Departamento de Infra-estrutura Rural/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 195,56**;
- 0212/021201/04.122.0291.2091.0000/3.3.90.39.00/**483**– Departamento de Projetos, Obras e Infra-estrutura Urbana/ Manutenção do Departamento de Projetos e Obras/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 391,11**;
- 0212/021201/15.451.0291.2096.0000/3.3.90.39.00/**498** - Departamento de Projetos, Obras e Infra-estrutura Urbana/ Manutenção do Departamento de Infra-estrutura Urbana/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78**;
- 0212/021202/04.452.0301.2093.0000/3.3.90.39.00/**508** – Departamento de Serviços Rodoviários/ Manutenção do Departamento de Serviços Funerários/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 97,78**;
- 0212/021202/15.451.0301.2095.0000/3.3.90.39.00/**516**– Departamento de Serviços Rodoviários/ Manutenção dos Serviços Urbanos/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 880,00**;
- 0212/021202/15.452.0301.2094.0000/3.3.90.39.00/**525** - Departamento de Serviços Rodoviários/ Manutenção do Departamento de Limpeza Pública/ Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica, **R\$ 1.075,56**;
- 0212/021202/26.782.0301.2092.0000/3.3.90.39.00/**536** – Departamento de Serviços Rodoviários/ Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviários/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **R\$ 195,56**;

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e da Prorrogação**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante por igual período, através de Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. Podendo também ser rescindido por qualquer das partes mediante prévia comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

O presente contrato só poderá ser rescindido, por razões extremas e de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

A CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do presente Contrato.

(b) de multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Aplicação das Multas**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

§ 2º - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pelo CONTRATADO, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições gerais**

a) - O presente Contrato poderá ser ajustado e/ ou modificado de acordo com eventuais alterações ocorridas na legislação trabalhista/medicina do trabalho, no que conflitar com o objeto contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- b) – O CONTRATADO bem como sua equipe técnica multidisciplinar, isentam-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE, essenciais à elaboração, implantação e manutenção do PCMSO, PPRA, PPP;
- c) – Consultas clínicas com especialistas, exames complementares e eventuais avaliações quantitativas de agentes químicos serão efetuados após a aprovação dos orçamentos específicos e cobrados quando realizados, com autorização da Contratante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Legislação**

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 8.080/1990 e a Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.472/1996.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do Foro**

Elegem as partes do Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na prestação das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Lupércio, 02 de março de 2016.

*João Ferreira Junior*  
**Prefeito**

*J.F. PERES RANIERI*  
**CONTRATANTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

.....

.....

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** J.F. PERES RANIERI

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 014/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

**ADVOGADO(S):** RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** LUPÉRCIO, 02 DE MARÇO DE 2016.

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

E-mail institucional: [gmcc@lupercio.sp.gov.br](mailto:gmcc@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jrlupercio@yahoo.com.br](mailto:jrlupercio@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo: Jean Francisco Peres Ranieri

E-mail institucional: [imperiumst@hotmail.com](mailto:imperiumst@hotmail.com)

E-mail pessoal: [imperiumst@hotmail.com](mailto:imperiumst@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** J.F. PERES RANIERI

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 014/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP**

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** Lupércio, 02 de março de 2016.

**RESPONSÁVEL:** JOÃO FERREIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal